

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.301, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980.

-Delimita as áreas (ou Zonas) Urbanas dos Distritos de CORRENTINHO, FARIAS e SAFUCÁIA DE GUANHÃES.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do distrito de CORRENTINHO fica assim delimitada: Começa na foz do Córrego Correntinho do Silvana no Ribeirão Correntinho; margem direita deste Córrego até suas nascentes; daí alcança o espigão divisor de águas dos córregos Correntinho do Silvana e Vai-e-Volta; por espigões, contorna as cabeceiras dos Córregos Gaiole e Sobradinho, já nas divisas intermunicipais com São João Evangelista; por estas divisas intermunicipais até o espigão divisor de águas dos Ribeirões dos Chaves e Correntinho; por espigões afora, divisores de águas, contornando a Vila, até a propriedade do Sr. Otávio Neto, na estrada que serve a Virgíniópolis; daí, em linha reta, até o Ribeirão Correntinho; margem direita deste Ribeirão até a foz do Córrego Correntinho do Silvana, ponto inicial.

Art. 2º - A Zona Urbana do distrito de FARIAS fica assim delimitada: Começa na ponte sobre o Ribeirão Farias, na Rua Maricota Pena; margem direita do Ribeirão Farias até contornar a sede da Fazenda do Sr. Messias Dias Bicalho; daí defletindo a direita, até a estrada que serve à localidade de Limoeiro; por esta estrada até o mata-burro no final da Rua Leonel H. Farias; daí, por um valo, divisas com o Patrimônio, até o alto do espigão; continuando pelas divisas do Patrimônio, contornando a Vila, até a Caixa d'água; por um rêgo d'água até defrontar uma moita de bambus, dentro de um valo, próxima ao primeiro mata-burro na estrada para Guanhães, nas divisas de terrenos de propriedade do Sr. Geraldo Alves e Silva com sucessores de Felício Muniz Pinto Coelho; daí, por um valo até o alto do espigão; neste ponto, deflete à direita, divisas do Patrimônio, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.301, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980.

-Delimita as áreas (ou Zonas) Urbanas dos Distritos de CORRENTINHO, FARIAS e SAPUCÁIA DE GUANHÃES.

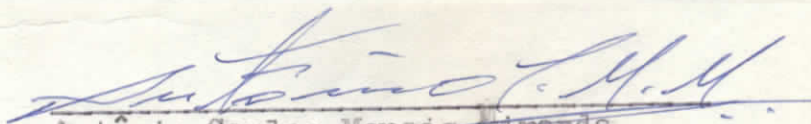
continuação:

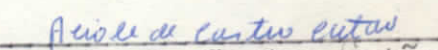
un valo, passando pelo final da Rua Sebastião Carvalho até o Córrego das Pedras; margem direita deste Córrego até a Rua Maricota Pena; daí até a ponte sobre o Ribeirão Farias, ponto inicial.

Art. 3º - A Zona Urbana do distrito de SAPUCÁIA DE GUANHÃES fica assim delimitada: Começa no local denominado "Praia", margem direita do Rio Corrente, defronte a fazenda do Sr. Castilho Pinheiro; margem direita do Rio Corrente até a foz do Córrego do Cruzeiro ou do "Crozino", pequeno curso d'água logo abaixo do Ribeirão Sucavão; margem esquerda do Córrego até a estrada Sapucáia-Açucena; por esta estrada, margem esquerda, até a ponte sobre o Ribeirão Sucavão; margem esquerda deste Ribeirão até as divisas de terrenos dos Srs. José Coelho de Araújo e Edward Assunção Andrade; daí, por cerca e valo, nas divisas anteriores, até o alto do espigão; daí, por un valo, dividindo terrenos de propriedade do Sr. José Antônio Pereira e Prefeitura Municipal ou Patrimônio até o Ribeirão São Francisco, abrangendo a sede da fazenda do Sr. José Antônio Pereira, no final da Rua São Geraldo; atravessa o Ribeirão São Francisco e por un valo, divisas entre o Sr. José Antônio Pereira e terrenos do Patrimônio ou Prefeitura, contornando a Vila e espigão abaixo até a "Praia" na margem do Rio Corrente, ponto inicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 12 de fevereiro de 1980.

  
 Antônio Carlos Moraes Miranda  
 Prefeito Municipal

  
 Aciole de Castro Catão  
 Sec. "Ad Hoc"